

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA –
CISPAR E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO– SAAE, COM A FINALIDADE DE
ENVIDAR OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA
A COLABORAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO
MECANISMO DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, doravante denominado CISPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 20.782.813/0001-98, com sede na Av. Prof. Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-092, representado pelo seu Presidente Rhenys da Silva Cambraia, residente e domiciliado no Município de Presidente Olegário, MG, inscrito no CPF nº 034.826.756-86 e b) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominada SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.871.108/0001-31, com sede na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1059, Arapuá, MG, CEP: 38.860-000, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Welton Valeriano de Souza, residente e domiciliada no Município de Arapuá, MG, inscrita no CPF nº 095.106.736-25, doravante denominadas, em conjunto, PARTES, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO.

Considerando que:

A Lei Federal nº 11.445/2007, modificada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico”), em seu artigo 35, faculta a utilização da base de consumo pertinente a outros serviços, como o abastecimento de água, para fins de cálculo de taxas ou tarifas para o manejo de resíduos sólidos;

A Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, em seu item 5.4.1.2, inciso III, ao estabelecer diretrizes para a regulação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, autoriza expressamente a utilização do consumo de água como parâmetro para a quantificação dos resíduos e para a definição do valor a ser cobrado



dos usuários;

Os contratos de concessão submetem as concessionárias a regime jurídico próprio do direito público, impondo-lhes o dever de atuação cooperativa e integrada com o Poder Concedente e com os demais prestadores de serviços delegados, sempre que tal cooperação se mostrar necessária à adequada execução de políticas públicas, à eficiência administrativa e à garantia da continuidade e regularidade das atividades, inclusive mediante o compartilhamento de informações indispensáveis ao cumprimento de atribuições legais e contratuais;

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) não constitui impedimento ao compartilhamento dos dados de consumo de água, uma vez que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público é expressamente admitido quando destinado à execução de políticas públicas e ao exercício de atribuições legais, nos termos do artigo 26, §1º, IV da referida Lei;

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR detém a competência para exercer a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos para os Municípios consorciados, a ser prestada mediante concessão de serviço público, nos termos do artigo 7º, III, c do Contrato de Consórcio Público, das seguintes legislações municipais e contratos de programa abaixo citados: (i) Lei Municipal nº 16, de 10 de maio de 2024, MUNICÍPIO de Arapuá; (ii) Lei Municipal nº 261, de 22 de janeiro de 2025, do MUNICÍPIO de Coromandel; (iii) Lei Municipal nº 091, de 11 de julho de 2024, do MUNICÍPIO de Cruzeiro da Fortaleza; (iv) Lei Municipal nº 1.722, de 07 de outubro de 2024, do MUNICÍPIO de Guimarães; (v) Lei Municipal nº 024, de 28 de fevereiro de 2025, do MUNICÍPIO de Lagoa Formosa; (vi) Lei Municipal nº 8.880, de 23 de maio de 2025, do MUNICÍPIO de Patos de Minas; (vii) Lei Municipal nº 3.711, de 04 de abril de 2024, do MUNICÍPIO de Presidente Olegário; (viii) Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, do MUNICÍPIO de Rio Paranaíba; (ix) Lei Municipal nº 02, de 16 de outubro de 2024, do MUNICÍPIO de Serra do Salitre; (x) Contrato de Programa nº. 001/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Arapuá; (xi) Contrato de Programa nº. 002/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Coromandel; (xii) Contrato de Programa nº. 003/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Cruzeiro da Fortaleza; (xiii) Contrato de Programa nº. 04/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Guimarães; (xiv) Contrato de Programa nº. 05/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Lagoa Formosa; (xv) Contrato de Programa nº. 006/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Patos de Minas; (xvi) Contrato de Programa nº. 008/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Presidente Olegário; (xvii) Contrato de Programa nº. 009/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Rio Paranaíba; e (xviii) Contrato de Programa nº. 010/2025/RS, celebrado entre o CISPAR e o MUNICÍPIO de Serra do Salitre.



FIRMAM as PARTES o presente PROTOCOLO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 DO OBJETO

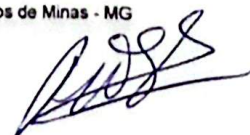
- 1.1 Constitui objeto do presente PROTOCOLO o compromisso e o conjugação de esforços institucionais para o futuro estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o CISPAR e o SAAE para o compartilhamento entre as PARTES dos dados cadastrais e de consumo de água, necessários à estruturação e à operacionalização dos mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios integrantes do CISPAR.
- 1.2 O compartilhamento de dados previsto neste PROTOCOLO destinar-se-á exclusivamente a:
 - 1.2.1 Viabilizar a implementação do modelo de cobrança pelos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos; e
 - 1.2.2 Permitir a utilização dos dados do consumo de água como parâmetro para a estimativa da geração de resíduos e definição do valor a ser cobrado dos usuários.

2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, as PARTES obrigam-se, na medida de suas possibilidades, ao seguinte:
 - 2.1.1 as PARTES se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de estabelecer mecanismos, processos e procedimentos para o compartilhamento seguro dos dados indicados na cláusula DO OBJETO, observadas as disposições cabíveis da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
 - 2.1.2 para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este PROTOCOLO, as PARTES elaborarão Plano de Trabalho, que deverá ser implementados por meio de Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênere, com a especificação dos dados a serem compartilhados, das obrigações das PARTES, de suas responsabilidades e de quaisquer outras definições indispensáveis para a consecução do OBJETO, especialmente das condições de segurança no compartilhamento e no tratamento dos dados, nos termos da legislação;

3 DOS TERMOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE FUTURO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 O CISPAR deverá se responsabilizar pela guarda, tratamento, segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão de futuro



acordo de cooperação ou instrumento congênere, nos termos da lei.

- 3.2 O SAAE não se responsabilizará pelo tratamento, uso, armazenamento, compartilhamento ou qualquer outra forma de manipulação dos dados realizada pelo CISPAR após o seu efetivo compartilhamento, tampouco por eventual tratamento realizado por terceiros a quem, conforme autorizado em futuro acordo de cooperação, o CISPAR venha a permitir acesso às informações.
- 3.3 O CISPAR compromete-se a assegurar que, no caso de autorização para compartilhamento dos dados com terceiros, nos termos de futuro acordo de cooperação, o terceiro autorizado observará integralmente as disposições do referido acordo e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 3.4 O compartilhamento das informações observará os procedimentos operacionais e os padrões técnicos definidos de comum acordo entre as PARTES, nos termos de futuro acordo de cooperação.
- 3.5 O futuro tratamento e compartilhamento de dados pessoais deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 3.6 O uso compartilhado de dados pessoais será realizado exclusivamente para a execução da política pública de manejo de resíduos sólidos urbanos e para cumprimento das atribuições legais e contratuais das PARTES.

4 DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 Durante a vigência deste PROTOCOLO, as PARTES manterão estrita confidencialidade sobre todas as informações que receberem, fornecerem ou de que tomarem conhecimento em razão deste PROTOCOLO, em qualquer formato — oral, escrito ou eletrônico — e que não sejam públicas de acordo com a legislação aplicável. Tais informações não poderão ser utilizadas para fins diversos do objeto deste PROTOCOLO e, conseqüentemente, não poderão, sob qualquer título ou meio, ser reveladas, disseminadas, publicadas, vendidas, cedidas, copiadas, reproduzidas, interceptadas, alteradas, modificadas, danificadas, inutilizadas ou destruídas, no todo ou em parte, tanto durante a vigência deste PROTOCOLO quanto após o seu término.
- 4.2 Nenhuma das PARTES utilizará as informações confidenciais da outra PARTE para qualquer finalidade diversa da prevista neste PROTOCOLO.

5 DAS DESPESAS

- 5.1 O presente PROTOCOLO não implica em compromisso de transferência de recursos financeiros entre o CISPAR e o SAAE, nem gera obrigação de repasse, pagamento, remuneração ou indenização de qualquer natureza entre as PARTES.
- 5.2 Cada uma das PARTES será responsável pelo custeio das despesas administrativas,

operacionais e técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste PROTOCOLO.

- 5.3 A execução do presente PROTOCOLO não implica a criação de vínculo contratual de natureza comercial, societária, trabalhista ou financeira entre as PARTES.

6 DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento entre os Partícipes, mediante aditivo por escrito a este Protocolo.
- 6.2 O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem necessidade de qualquer indenização ou pagamento de multa.

7 DA ALTERAÇÃO

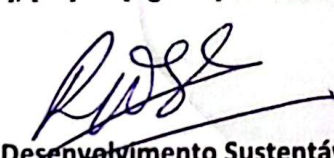
- 7.1 O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as PARTES.

8 DO FORO

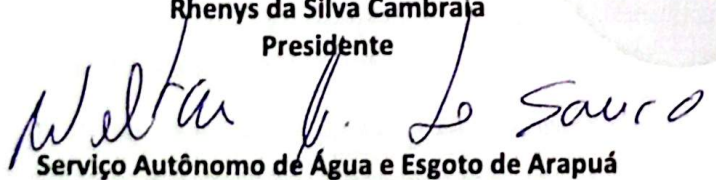
- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste PROTOCOLO.

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Patos de Minas], [26] de [Agosto] de 2026.


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba
- CISPAR

Rhenys da Silva Cambraia
Presidente


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arapuá
Welton Valeriano de Souza
Diretor Geral

Testemunhas: *Amílcar Sinfônio Rêgo*

CPF: 102.017.796-92

Pedro Raposo Pinheiro

CPF: 001.892.421-24

